

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 17987/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC

Brasília, 21 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 17/2020.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 515 (SF), de 28 de abril de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 17, de 2020, oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal (5399596), encaminho a informação requisitada pertinente à autorização outorgada à UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins

Aludida informação tem escólio na Nota Informativa nº 1485/2020/SEI-MCTIC (5422935), disponibilizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com o endosso nos termos do despacho da Secretaria Executiva - SEXEC (5470882) e do despacho da Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR (5480654), todas unidades deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 21/05/2020, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5480655** e o código CRC **9AC1CFC2**.

Referência: Processo nº 01250.017762/2020-18

SEI nº 5480655

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

NOTA INFORMATIVA Nº 1485/2020/SEI-MCTIC**Processo: 01250.017762/2020-18.****Documento de Referência: Requerimento nº 17, de 2020 e Memorando nº 5130/2020/MCTIC.****Interessada: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT / Senado Federal.****Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares, por meio do Memorando nº 5130/2020/MCTIC (5399600), encaminhou à Secretaria de Radiodifusão, e posteriormente a este Departamento, o Requerimento nº 17 (5399596), de 2020, oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, por meio do qual solicitou informações e documentos referentes à **União dos Moradores e Amigos da Região Sul de Palmas**, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas, estado de Tocantins.

2. O prazo para encaminhar resposta é até o dia **30/04/2020**, de acordo com a Correspondência Eletrônica SEACP 5418533.

INFORMAÇÕES

3. Primeiramente, o Requerimento nº 17, de 2020, solicita o seguinte:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

4. Sobre o assunto, informamos o que se segue:

4.1. A verificação da inexistência de vínculos em entidades prestadoras de serviço de radiodifusão comunitária é realizada mediante a consulta a sítios públicos, como Tribunal Superior Eleitoral e Receita Federal do Brasil, além da conferência da documentação apresentada pela entidade. Outras espécies de vínculo que não podem ser observadas mediante conferência documental são apuradas, caso a caso, mediante ação de fiscalização ou em decorrência de denúncia.

4.2. No caso da União dos Moradores e Amigos da Região Sul de Palmas, as verificações realizadas por este Ministério não apontaram a existência de vínculo, nos termos do art. 11 da Lei 9612, de 19/02/1998.

4.3. Ademais, encaminha-se a declaração de vínculo vigente no período, a qual era assinada somente pelo representante legal da Entidade, conforme Anexo I, 5422913.

4.4. Quanto ao requerimento de outorga, informa-se que a Consultoria Jurídica deste Órgão por meio do Parecer nº 974/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Anexo II, 5422918), anexado aos autos, solicitou, no item 23, “a juntada de declaração que atenda o disposto no art. 38, alínea j, da Lei nº 4117/63, com redação dada pela Lei nº 13424/2017”.

4.5. Em atenção ao mencionado Parecer, a Entidade foi notificada nos termos da Nota Técnica nº 20600/2017/SEI-MCTIC (Anexo III, 5422926), para sanear a pendência. Em resposta, a União dos Moradores e Amigos da Região Sul de Palmas protocolou o requerimento de outorga, com a declaração requerida, conforme o disposto no Anexo IV (5422932).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações sugere-se a restituição do processo à área responsável, com os subsídios para a elaboração de resposta à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/04/2020, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 29/04/2020, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 30/04/2020, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/05/2020, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5422935** e o código CRC **798599B5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.017762/2020-18

SEI nº 5422935

UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS

RUA T13, QUADRA 16, LOTE 15, SETOR SANTA FÉ, PALMAS, ESTADO DE TOCANTINS, CEP: 77.064-004

Fls.: 47
Rubrica:
J. DSS

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Eu, **JOÃO CARLOS OLIVEIRA BRITO**, CPF: **037.053.631-23**, na qualidade de representante legal da **UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS**, Declaro para os devidos fins que:

- O endereço completo da sede da entidade é na **RUA T13, QUADRA 16, LOTE 15, SETOR SANTA FÉ, PALMAS, ESTADO DE TOCANTINS, CEP. 77.064-004**. Cujas coordenadas geográficas, na padronização WGS 84, são: **10°19'47"S de latitude e 48°17'44"W de longitude**.
- O endereço proposto para instalação do **ESTÚDIO** é: **RUA T13, QUADRA 16, LOTE 15, SETOR SANTA FÉ, PALMAS, ESTADO DE TOCANTINS, CEP. 77.064-004**, cujas coordenadas geográficas, na padronização WGS 84, são: **10°19'47"S de latitude e 48°17'44"W de longitude**.
- O endereço proposto para instalação do **SISTEMA IRRADIANETE** é: **RUA T13, QUADRA 16, LOTE 15, SETOR SANTA FÉ, PALMAS, ESTADO DE TOCANTINS, CEP. 77.064-004**, cujas coordenadas geográficas, na padronização WGS 84, são: **10°19'47"S de latitude e 48°17'44"W de longitude**.
- Todos os dirigentes da entidade residem na área de execução do serviço.
- A entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretor ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;
- O nome fantasia da entidade ou da emissora, se este for utilizado, será **RÁDIO COMUNITÁRIA SAN CARLOS FM**.
- A entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar no 1/2011, aprovada pela Portaria no 462, de 14 de outubro de 2011 e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado;
- a entidade requerente e seus dirigentes não possuem qualquer vínculo de subordinação ou outro que sujeite a entidade à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, seja de ordem financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998; e
- a entidade requerente, se contemplada com uma outorga, não veiculará publicidade comercial, podendo veicular apenas apoio cultural nos termos da regulamentação.

Palmas - TO, 16 de janeiro de 2014.

João Carlos Oliveira Brito
JOÃO CARLOS OLIVEIRA BRITO
CPF: 037.053.631-23
Presidente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00974/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.002981/2014-08

**INTERESSADOS: UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS (RÁDIO
COMUNITÁRIA SAN CARLOS FM)**

ASSUNTOS: AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

I – Seleção para obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Palmas/TO.

II – Necessidade de complementação documental.

III – Pela cientificação da interessada para atender às solicitações e, caso assim proceda, pelo prosseguimento do feito.

IV – Devolução dos autos à SERAD.

I – DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD) submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à seleção para obtenção da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Palmas/TO.

2. Conforme constou da Nota Técnica nº 12400/2017/SEI-MCTIC(SEI 1938191), o Aviso de Habilitação nº 14/2013, concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18/11/2013, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 17/01/2014. No caso em apreço, o pedido de habilitação é tempestivo, pois foi protocolado em 17/01/2014, conforme doc. comprovante AR Postal_Tempestividade (SEI 1945159).

3. De acordo com a análise inicial realizada no processo, considerou-se a necessidade de indeferimento (SEI 0029092), tendo em vista que não teriam sido cumpridos os requisitos necessários para instrução processual, uma vez que a entidade possuía vínculos de subordinação. Diante da inconformidade com o indeferimento, a entidade apresentou recurso administrativo (SEI 0142070), o qual foi conhecido e provido, uma vez que a função poética ocupada por um dos dirigentes da entidade já teria se encerrado antes mesmo do requerimento de habilitação (SEI 0408112 e Despacho Interno 0408122).

4. Em continuidade, a SERAD, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito se encontrava devidamente instruído e que apenas esta entidade restara habilitada - tendo em vista indeferimento do requerimento formulado pelas outras entidades concorrentes. Ao final, posicionou-se pelo deferimento da outorga (SEI 1938191).

5. O roteiro de análise de instalação acostado no SEI 1869788 conclui que está o "processo tecnicamente instruído em segunda fase".

6. Registre-se que também foram analisados os requerimentos da Associação Capim Dourado de Preservação e Cultura do Aureny II - ACDDPCDA e Associação Comunitária de Radiodifusão Bela Vista, objetos, respectivamente, dos processos nº 53000.002963/2014 e 53000.002961/2014, os quais resultaram em arquivamento - resultado devidamente comunicado às entidades (Ofício nº 24036/2017, de 06/06/2017 e Ofício nº 3247/2014, de 24/07/2014, nessa ordem), consoante consignado na Nota Técnica 12400/2017(SEI 1938191) e confirmado nos anexos SEI 2099069 e 2099452.

7. Eis o relatorio.

II – ANÁLISE JURÍDICA

8. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

9. A presente análise é feita em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

10. Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica, visando atender o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, a qual se encontrava em vigor à época da publicação do Aviso *in casu*), destacando-se os seguintes:

- Estatuto social, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (fls. 20-40, SEI 0160716).
- Ata de Eleição da atual diretoria, eleita no dia 10/08/2016, para um mandato de 04 (quatro) anos, conforme previsto no artigo 14, II, do estatuto da entidade (Petição SEI 1580103, Protocolo 01250.010400/2016-10);
- Relação dos associados (fl. 48, SEI 0160716);
- Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes (fls. 36, 38, 40, 42 e 43, SEI 0160716);
- Manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade (fls. 49 a 272, SEI 0160716);
- Projeto técnico exigido pelo item 12.1 e alíneas da Norma nº 1, de 2011 (SEI 1770745, processo nº 01250.018478/2017-63)

- Declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme Norma nº 1, de 2011, e ainda demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados (fls. 45 a 47, SEI 0160716);
- Certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Estadual, Federal e Eleitoral): Federal SEI 1937628, Estadual SEI 0972791 fl. 7, 11, 14, 17, Eleitoral SEI 0972791, fl. 9, 12, 15, 18 do Protocolo 53900.009911/2016-91;
- Certidões comprovando a sua regularidade fiscal perante: as Fazendas Nacional (Fl. 2, Petição SEI 0972791, Protocolo 53900.009911/2016-91), Estadual (Fl. 3, Petição SEI 0972791, 53900.009911/2016-91), Municipal (Fl. 4, Petição SEI 0972791, 53900.009911/2016-91), Previdência/INSS (Fl. 2, Petição SEI 0972791, Protocolo 53900.009911/2016-91) e FGTS (Fl. 5, Petição SEI 0972791, 53900.009911/2016-91); e
- Despacho Radar – inexistência de registro por operação clandestina: (SEI 1943377).

11. Assim, verifica-se que foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade requerente, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovam a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.612, de 1998 e art. 11 do Decreto nº 2.615, de 1998.

12. Da leitura do estatuto social da entidade, mais precisamente em seu art. 12, inciso III (fl. 24, SEI 0160716), visualiza-se a previsão do Conselho Comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988.

13. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando toda a documentação de acordo com as normas legais, conforme atesta a Nota Técnica nº 12400/2017/SEI-MCTIC.

14. De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme demonstrado na citada manifestação da unidade administrativa, bem como do Despacho (SEI 1869790), por meio do qual a área técnica atesta que o processo "encontra-se tecnicamente instruído em 2ª fase, conforme Relatório de Vizinhos (1869787) e Roteiro de Análise de Instalação da Estação Radcom (1869788)".

15. A entidade requerente também trouxe para os autos as certidões comprovando a sua regularidade fiscal perante: as Fazendas Nacional (fls. 2), Estadual (fls. 3) e Municipal (fl. 4), (SEI 0972791, Protocolo 53900.009911/2016-91); e, por fim certidões de regularidade da entidade perante a Seguridade Social (SEI 0972791, Protocolo 53900.009911/2016-91) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (SEI 0972791, Protocolo 53900.009911/2016-91), tudo nos termos do item 10.8 da norma 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, aplicável ao caso.

16. Impende consignar que esta CONJUR, ao analisar os procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, por meio da qual orientou a SERAD a adoção de providências no sentido da verificação da idoneidade moral da entidade bem como de seu quadro direutivo, frente ao disposto no artigo 34, alínea “a” (alínea hoje revogada por força da Lei nº13.424/2017), da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), lei de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

17. Assim, face aos princípios que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária, bem como os atinentes à Administração Pública, determinou-se que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada idoneidade moral. Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

18. Quanto à verificação pela SERAD acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido o Despacho Interno – (SEI 1943377), por intermédio do qual faz menção que *não há, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que constem razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada*. Assim, constata-se que, por meio de pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, estando cumprida a Recomendação adotada por esta Consultoria Jurídica.

19. Quanto ao atendimento em relação às certidões à época solicitadas para verificação da idoneidade moral dos dirigentes, a entidade carreou aos autos as competentes certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum, Federal e Eleitoral): Federal SEI 1937628, Estadual SEI 0972791 fl. 7, 11, 14, 17, Eleitoral SEI 0972791, fl. 9, 12, 15, 18 do Protocolo 53900.009911/2016-91.

20. Portanto, foram carreadas aos autos certidões relativas aos dirigentes da entidade, por meio das quais se denotaria que, **à época**, não existiria demanda judicial criminal ou outra que pudesse desabonar sua credibilidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária. Porém, embora as certidões federais estejam atualizadas (SEI 0972791), verifica-se que as certidões criminais estaduais são datadas de fevereiro de 2016, ou seja, **referem-se a uma situação fática verificada há mais de um ano e meio da presente análise de deferimento da outorga, não prescindindo, pois, de atualização**.

21. **Registre-se, no entanto, que a atualização dessa situação ficaria suprida com a observância do previsto na Lei 13.424, de 28 de março de 2017.** É preciso esclarecer que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, sofreram algumas alterações. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010 -, **ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:**

Art. 5º A Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)“Art. 38.

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e , f , g , h, i, j, k , l, m , n, o , p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". (g.n.)

22. Outrossim, o art. 8º da Lei nº 13.424/17 prevê a aplicação imediata do dispositivo supra transscrito aos processos pendentes de contratação, circunstância que alcança a hipótese dos autos: “Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação com o Poder Executivo”.

23. Com efeito, **entende-se que a finalidade da atualização das certidões mencionadas no item 20 acima ficará atendida**, por expressa disposição legal, pela juntada aos autos da declaração "de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". E aqui é necessário destacar que a declaração é firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa. Nesse particular, **revele-se necessária diligência para que os dirigentes da entidade promovam a juntada de declaração que atenda o disposto no art. 38, alínea j, da Lei nº 4.117/63, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017.**

III – DA CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, **desde que atendida a recomendação vazada no item 23 da presente manifestação**, momento em que se pugna pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento. Atendida a recomendação, não há necessidade de nova remessa dos autos para esta CONJUR, salvo se houver circunstância outra que demande análise de dúvida jurídica objetiva.

25. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

26. Por fim, no que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à Nota Técnica nº 12400/2017/SEI-MCTIC, observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

27.

É o parecer, que submeto à apreciação do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

Advogada da União

Coordenadora Jurídica Substituta de Radiodifusão Educativa e Comunitária

(Portaria nº 1.266, de 15 de março de 2017, publicada no D.O.U de 17 de março de 2017)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002981201408 e da chave de acesso 8c6799f5

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 69182215 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 29-08-2017 16:06. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01327/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.002981/2014-08

**INTERESSADO: UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS (RÁDIO
COMUNITÁRIA SAN CARLOS FM)**

**ASSUNTO: Pedido de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de
Palmeiros/TO. Aviso de Habilitação nº 14/2013**

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o Parecer nº 00974/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária - Substituta Dra Alessandra Rodrigues de Castro, pondo-me acorde com o encaminhamento alvitrado.

2. Promova-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002981201408 e da chave de acesso 8c6799f5

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 70532014 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 29-08-2017 16:51. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20600/2017/SEI-MCTICProcesso nº: **53000.002981/2014-08**Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de outorga.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de requerimento da **União dos Moradores E Amigos da Região Sul de Palmas (rádio Comunitária San Carlos Fm)** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Palmas / TO**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, bem como PARECER nº 974/2017, observou-se a existência de pendência, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:**- DIRETORIA:**

I. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que, entre outros dispositivos, alterou o art. 38, alínea “j” da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a **Entidade deverá encaminhar novo Requerimento de Outorga, com a qualificação completa e assinado por todos os dirigentes** declarando que todos possuem “bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’ ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘k’, ‘l’, ‘m’, ‘n’, ‘o’, ‘p’ e ‘q’ da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa”, conforme modelo de Requerimento de Outorga anexo.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada.

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social: UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS	
Nome Fantasia: RÁDIO COMUNITÁRIA SAN CARLOS FM	
CNPJ: 10.609.679/0001-74	
Endereço da Sede: RUA T-13, QUADRA 16, LOTE 15	S/Nº
Bairro: SETOR SANTA FÉ	CEP: 77.064-004
Cidade: PALMAS	UF: TO
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>): abertcomsci@gmail.com	

Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante	
Endereço: RUA T-13, QUADRA 16, LOTE 15	S/Nº
Bairro: SETOR SANTA FÉ	CEP: 77.064-004
Cidade: PALMAS	UF: TO
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 10 ° (N/S) 19 ' 47 " Longitude: 48 ° W 17 ' 44 "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada requer inscrição no Aviso de Habilitação nº 14, publicado no D.O.U. de 18/11/2013, para outorga do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**.

E, neste momento, os dirigentes, abaixo qualificados, comprometem-se ao fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial da Lei nº 9.612/1998, da Portaria do Ministério das Comunicações que regulamente o Serviço e do edital que rege o processo seletivo.

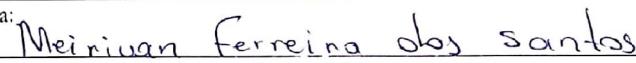
Declaramos ainda que os dirigentes da entidade residem nos endereços abaixo, todos eles localizados na área da comunidade a ser atendida, e que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa, com base no art. 38, alínea “j” da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente: JOÃO CARLOS OLIVEIRA BRITO		
Cargo: PRESIDENTE	Tit. Eleitor: 038409652780	
RG: 273.296	Órgão Emissor: SSP-TO	CPF: 037.053.631-23
Endereço: RUA T-13, QUADRA 16, LOTE 15	S/Nº	
Bairro: SETOR SANTA FÉ	CEP: 77.064-004	
Assinatura:	<i>João Carlos O Brito</i>	

Nome do dirigente: WANDERSON ROCHA ARAÚJO		
Cargo: VICE-PRESIDENTE	Tit. Eleitor: 032363572755	
RG: 311874	Órgão Emissor: SSP-TO	CPF: 846.917.861-04
Endereço: RUA T-13, QUADRA 16, LOTE 13	S/Nº	
Bairro: SETOR SANTA FÉ	CEP: 77.064-004	
Assinatura:	<i>Wanderson Rocha Araújo</i>	

Nome do dirigente: VÂNIA BARBOSA OLIVEIRA ALMEIDA		
Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA		Tit. Eleitor: 036857752704
RG: 841012	Órgão Enussor: SSP-TO	CPF: 743.417.071-91
Endereço: RUA T-13, QUADRA 16, LOTE 12, CASA 02		Nº. 12
Bairro: SETOR SANTA FÉ		CEP: 77.064-004
Assinatura: 		

Nome do dirigente: MEIRIVAN FERREIRA DOS SANTOS		
Cargo: DIRETORA DE OPERAÇÕES		Tit. Eleitor: 029546842720
RG: 415194	Órgão Emissor: SSP-TO	CPF: 976.790.541-34
Endereço: RUA T-13, QUADRA 16, LOTE 12, CASA 01		S/Nº
Bairro: SETOR SANTA FÉ		CEP: 77.064-004
Assinatura: 		

Endereço de correspondência: RUA T-13, QUADRA 16	
Bairro: SETOR SANTA FÉ	CEP: 77.064-004
Cidade: PALMAS	UF: TO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

<u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>
1 – Requerimento de Outorga (contendo a declaração de fiel cumprimento);
2 – Estatuto Social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas;
3 – Ata de Constituição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;
4 – Ata de eleição dos atuais dirigentes , registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;
5 – Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos;
6 – Prova de que todos os diretores são maiores;
7 – Manifestações em apoio, firmadas por pessoas físicas e jurídicas, apresentadas necessariamente na forma do art. 34 da Norma 1/2015.

<u>DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO</u>
1 – Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;
2 – Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes, Técnico de Nível Superior**, em 06/09/2017, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2197767** e o código CRC **BD62203F**.

Minutas e Anexos

Novo Requerimento: 2197897

Referência: Processo nº 53000.002981/2014-08

SEI nº 2197767

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Gabinete da Secretaria-Executiva

Divisão de Documentação e Arquivo

DESPACHO**Processo nº:** 01250.017762/2020-18**Referência:****Interessado:** CCT-SF**Assunto:** Requerimento nº 17/2020

Trata-se do Requerimento nº 17/2020 (5399596), de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal - CCT, por meio do qual solicitou informações e documentos referentes à **União dos Moradores e Amigos da Região Sul de Palmas**, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas, estado de Tocantins.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD exarou Nota Informativa nº 1845/2020/SEI-MCTIC (5422935), contendo as informações para a resposta do referido Requerimento.

Desta forma, manifesto minha concordância com as informações prestada pela área técnica, em resposta ao Ofício 515 (SF) (5445195).

Encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares- ASPAR para as demais providências.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 12/05/2020, às 19:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5470882** e o código CRC **16525C4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.017762/2020-18

SEI nº 5470882

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Assessoria Especial de Assuntos Institucionais

Assessoria de Assuntos Parlamentares

DESPACHO**Processo nº:** 01250.017762/2020-18.**Referência:** Ofício nº 515 (SF), de 28 de abril de 2020.**Interessado:** Senado Federal - Primeira-Secretaria.**Assunto:** Requerimento de Informação nº 17/2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal.**Destinatário:** Gabinete do Ministro - GM.

Trata-se do Requerimento de Informação nº 17/2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal, por meio do qual requer informações acerca da autorização outorgada à UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.

No que cabe a esta Assessoria de Assuntos Parlamentares, manifesto minha concordância com o Despacho DIDOC (5470882), em resposta ao Ofício nº 515 (SF), de 28 de abril de 2020.

Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro - GM para as demais providências.

Brasília, 15 de maio de 2020.

EDVALDO DIAS DA SILVA

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Dias da Silva, Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares**, em 18/05/2020, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5480654** e o código CRC **781E1644**.

Minutas e Anexos

Possui.

Referência: Processo nº 01250.017762/2020-18

SEI nº 5480654